



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 052/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DA HABITAÇÃO E URBANISMO - Caoma E DA COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS DOS RIOS PARANAÍBA E BAIXO RIO GRANDE, E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ - Fealq.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo**, doravante denominado **Caoma**, neste ato representada por sua **Coordenadora, Promotora de Justiça Andressa de Oliveira Lanchotti**, e da **Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias Hidrográficas dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande**, neste ato representada pelo seu **Coordenador, Promotor de Justiça Carlos Alberto Valera**, e a **Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz, instituição de direito privado e de Utilidade Pública Federal e Estadual**, conforme Decreto nº. 2735/79 e Lei nº. 2663/80, com sede na Avenida Centenário, nº 1080, bairro São Dimas, CEP: 13416-000, na cidade de Piracicaba (SP), inscrita no CNPJ sob nº 48.659.502/0001-55, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente, Dr. Rubens Angulo Filho**, aqui denominada simplesmente **Fealq**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando que por força de acordo de cooperação celebrado com a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**, em 13/04/2018, a **Fealq** está autorizada a celebrar convênios, contratos e/ou termos de cooperação técnica com pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas e privadas, viabilizando por meio desses instrumentos a participação de Unidades da USP entre as quais estão a **ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ" - Esalq** e o **CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA - Cena**, ambas sediadas no Campus da USP Luiz de Queiroz, no município de Piracicaba (SP);

Considerando que o presente Termo de Cooperação Técnica, por sua natureza, fins e objeto, enquadra-se como um projeto, cujo desenvolvimento contará com os subsídios técnico-científicos dessas duas Unidades referidas - **Esalq/USP** e **Cena/USP** -, por meio de seus Departamentos próprios e de Coordenadores nomeados segundo as demandas específicas que ocorrerem durante sua vigência, as quais deverão ser objeto de projetos individualizados em instrumentos de contratação específicos firmados na ocasião, respeitando-se a legislação vigente e os regimentos internos de cada instituição envolvida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente Termo consiste na cooperação técnica entre os partícipes com vistas a promover ações conjuntas para proteção de bens ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais, que possibilitem contribuir, de forma efetiva, para o fortalecimento da atuação do Ministério Público Mineiro na tutela do meio ambiente, dentre elas, apoio a projetos ambientais, desenvolvimento de pesquisas acerca do meio ambiente, elaboração de laudos e consultorias, publicações científicas e de quaisquer outras formas de cooperação científica, envolvendo competências técnicas da Esalq/USP e do Cena/USP em projetos específicos de convênio cadastrados na Universidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições dos partícipes

São atribuições dos partícipes, além de outras especificadas neste Termo:



2.1 - Da Procuradoria/Caoma/Coordenadoria:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;
- b. Disponibilizar espaço para reuniões com recursos de informática e o apoio técnico e operacional necessário à execução deste Termo;
- c. Disponibilizar pessoal para participação em reuniões, se for o caso;
- d. Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público;
- e. Promover a apuração das representações instauradas, com a devida comunicação aos órgãos competentes;
- f. Levar ao conhecimento das Promotorias de Justiça com atribuições relativas à defesa do Meio Ambiente, por meio do Caoma e da Coordenadoria, a celebração deste Termo;
- g. Promover atividades e campanhas de divulgação do presente instrumento, assim como da legislação e de educação ambiental.

2.2 - Da Fealq (atribuições próprias):

- a. Realizar a gestão administrativa e financeira dos projetos e/ou convênios firmados em instrumentos jurídicos específicos entre os partícipes;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;
- c. Disponibilizar pessoal, se for o caso, para participação nas reuniões periódicas.

2.3 - Da Fealq por meio da Esalq/USP e do Cena/USP:

- a. Disponibilizar pessoal, se for o caso, para participação das reuniões periódicas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- b. Processar demandas de pesquisas na área socioambiental dos agentes locais, após avaliação do grupo gestor ou coordenador;
- c. Elaborar projetos com o intuito de captar recursos para viabilização das pesquisas e apoio aos projetos ambientais existentes;
- d. Disponibilizar, mediante demanda e projeto específicos, aos Órgãos de Execução do Ministério Público Mineiro, serviços de consultoria na elaboração e acompanhamento de projetos para a proteção dos bens ambientais;
- e. Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado e por projeto específico, os apoios técnico e científico necessários, quando da instauração de investigações, objetivando a apuração de eventuais ilícitos e danos ambientais ocorridos no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- f. Encaminhar ao Ministério Público representações e informações atinentes a danos ambientais constatados, bem como sobre riscos de dano ambiental, visando à consolidação de uma atuação preventiva face ao desenvolvimento de atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente;
- g. Manter pessoal devidamente treinado e apto a tratar das questões pertinentes a este Termo;
- h. Promover atividades e campanhas de divulgação do presente instrumento, assim como da legislação e de educação ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da forma de Execução

Os partícipes indicarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas do presente instrumento, além de dar ciência aos demais integrantes das Instituições que representam, acerca de suas cláusulas e disposições.

Parágrafo Único: A execução do presente Termo ocorrerá por meio de demandas específicas, as quais deverão ser materializadas em projetos metodológicos gerando ao final da execução o respectivo produto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Dos recursos financeiros

Este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - Das modificações e das adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência, da denúncia e da rescisão

O presente Termo vigorará por prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, bem como denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e também poderá ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular das atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA - Da publicação

Este Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, pela **Procuradoria**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Do foro

Caso não sejam solucionadas administrativamente, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente instrumento é o da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

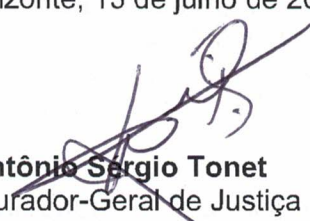


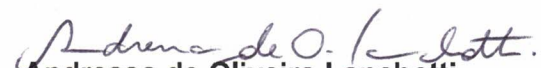
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Termo, em
04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

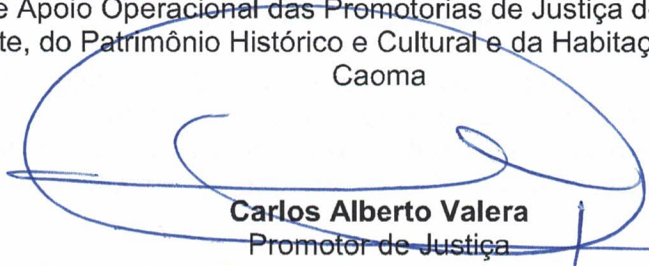
Belo Horizonte, 13 de julho de 2018.

PROCURADORIA:


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça


Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio
Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo
Caoma

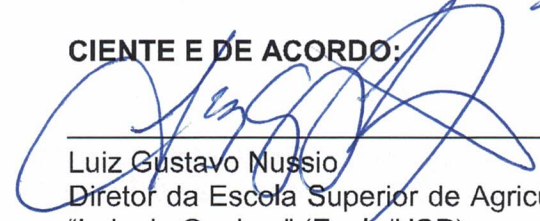

Carlos Alberto Valera
Promotor de Justiça

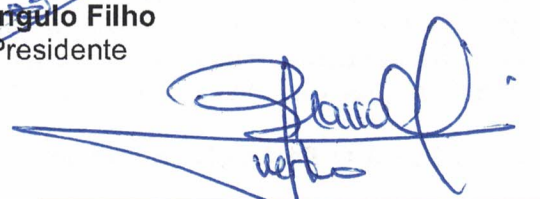
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
das Bacias Hidrográficas dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande

Fealq:


Rubens Angulo Filho
Diretor Presidente

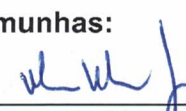
CIENTE E DE ACORDO:


Luiz Gustavo Nussio
Diretor da Escola Superior de Agricultura
"Luiz de Queiroz" (Esalq/USP)


José Albertino Bendassolli
Diretor do Centro de Energia Nuclear na
Agricultura (Cena/USP)

Testemunhas:

1)


MARCELO MACHADO LEMOS
CPF: 315907068-40

2)


João Roberto Spotti Lopes
CPF: 115 439.828-59